

# LEI Nº 1.329, DE 26 DE JUNHO DE 1.991

*Autoriza o Executivo Municipal a reformar próprios Estaduais.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder os seguintes melhoramentos nas escolas estaduais sediadas no Município de Paraisópolis, mediante convênios:

- I- Escola Estadual ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO
  - a) Transformação da antiga casa de zelador em salas de aula e montagem de um escritório modelo de contabilidade;
  - b) Reforma do salão de reuniões e aquisição de mobiliário para o mesmo (cadeiras e mesas);
  - c) Pintura do pavimento dois;
  - d) Contratação de dois servidores, pela Municipalidade para prestar serviços na Biblioteca Comunitária, por tempo indeterminado;
  - e) Contratação de dois servidores pela Municipalidade, para prestar serviços na Secretaria da Escola, por tempo indeterminado.
- II- Escola Estadual BUENO DE PAIVA
  - a) Reforma do beiral do prédio, e
  - b) Reforma dos banheiros.
- III- Escola Estadual EULÁLIA GOMES DE OLIVEIRA
  - a) Construção de uma sala de aula;

- b) Construção de um depósito;
  - c) Reparos em todos os banheiros da escola;
  - d) Reforma do beiral do prédio.
- IV- Escola Estadual JOSE DA SILVA MENDES
- a) Substituição da caixa d'água por outra de mil litros e encanamento para ligá-la a cantina;
  - b) Colocação de tábuas (testeiras) nos beirais do telhado para proteção das telhas;
  - c) Plantio de gramas na quadra de esportes da escola.
- V- Escola Estadual Pe. JOSE CARNEIRO PINTO
- a) Reforma no prédio, inclusive nos sanitários;
  - b) Aquisição de mobiliários (carteiras, mesas, cadeiras, etc);
  - c) Aquisição de móveis e utensílios de cantina;
- VI- Escola Estadual ANARDINO SIMÕES DE ALMEIDA
- a) Reforma do prédio inclusive nos sanitários;
  - b) Aquisição de mobiliários (carteiras, mesas e cadeiras e etc.);
  - c) Aquisição de móveis e utensílios de cantina.

**Art. 2º.** Para atender o disposto no Art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar parte da receita resultante de impostos e transferências governamentais destinados por disposição constitucional, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO. Portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal Paraisópolis, 26 de junho de 1.991

**Vereador JOÃO FERREIRA MAIA**  
**Presidente da Câmara**